



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 322/2026

Processo Número: **12207/2026** | Data do Protocolo: 10/04/2026 15:44:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003100360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Programa Pet Protegido" no Estado de São Paulo, visando à distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o "Programa Pet Protegido", com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de cães e gatos, por meio da distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – prevenir doenças transmitidas por parasitas, como a Eriliquiose, a Babesiose e a Leishmaniose;
- II – reduzir a infestação de pulgas e carrapatos em áreas urbanas e rurais;
- III – promover a saúde pública, evitando a transmissão de zoonoses;
- IV – auxiliar tutores de baixa renda na proteção de seus animais.

Art. 3º - A distribuição das coleiras antiparasitárias será destinada prioritariamente a:

- I – famílias inscritas em programas sociais;
- II – protetores independentes e organizações de proteção animal;
- III – animais resgatados ou em situação de abandono.

Art. 4º - A distribuição das coleiras antiparasitárias no âmbito do Programa Pet Protegido será realizada por meio de:

- I – unidades públicas de atendimento veterinário, incluindo hospitais veterinários e clínicas conveniadas;
- II – campanhas itinerantes promovidas pelo Poder Público;
- III – parcerias com organizações não governamentais e protetores independentes cadastrados;
- IV – ações integradas com programas de vacinação e castração animal.

§ 1º A entrega das coleiras será condicionada a cadastro prévio do tutor ou responsável pelo animal, podendo ser exigida comprovação de inscrição em programas sociais, conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade, considerando:

- I – áreas com maior incidência de doenças transmitidas por parasitas;
- II – regiões com maior número de animais em situação de abandono;
- III – famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º A periodicidade da distribuição e a reposição das coleiras serão definidas em regulamento, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e órgãos de saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:





- I – clínicas veterinárias;
- II – organizações não governamentais de proteção animal;
- III – empresas do setor veterinário.

Art. 6º - O programa poderá ser integrado a campanhas de:

- I – vacinação animal;
- II – castração;
- III – conscientização sobre guarda responsável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Pet Protegido no Estado de São Paulo, com foco na distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias para cães e gatos, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como animais resgatados e sob cuidados de protetores independentes.

A proposta nasce de uma demanda crescente da sociedade por políticas públicas mais efetivas voltadas à causa animal, que hoje se conecta diretamente com a saúde pública e o bem-estar coletivo. A infestação por pulgas e carrapatos, além de comprometer a qualidade de vida dos animais, representa um risco concreto à população, em razão da transmissão de doenças como a Eriiquiose e a Babesiose, amplamente conhecidas como “doença do carrapato”, além da Leishmaniose, de relevância sanitária.

É importante destacar que muitos tutores não possuem condições financeiras para arcar com medidas preventivas contínuas, o que contribui para o aumento de casos dessas enfermidades, gerando sofrimento animal e, conseqüentemente, maior demanda por atendimentos veterinários públicos e ações emergenciais por parte do Estado.

Ao instituir o Programa Pet Protegido, o Estado de São Paulo dá um passo significativo na construção de uma política preventiva, mais econômica e eficiente, reduzindo custos futuros com tratamentos e internações, além de minimizar a disseminação dessas doenças.

A proposta também fortalece o trabalho de protetores independentes e organizações da sociedade civil, que desempenham papel fundamental no resgate e cuidado de animais abandonados, muitas vezes sem qualquer apoio do poder público.

Sob a ótica social, a medida promove dignidade às famílias de baixa renda, permitindo que mantenham seus animais saudáveis, reforçando o vínculo afetivo e contribuindo para a redução do abandono.

Além disso, o programa pode ser integrado a outras políticas já existentes, como campanhas de vacinação e castração, potencializando seus resultados e ampliando o alcance das ações governamentais.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de baixo custo relativo e alto impacto social, que alia proteção animal, saúde pública e responsabilidade social, estando plenamente alinhada com os princípios





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**ALESP
SEM PAPEL**

de uma gestão moderna, preventiva e humanizada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Dirceu Dalben - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 10/04/2026 15:32

Checksum: **56B9D3286CECA9CF8D3B191CC80E77A8B867A5206BD9694D56FFC994C850ADA4**

